

**Justificativas e razões da escolha do contratado e do preço**

**Processo de Despesas n. 37/2025**

**Contratação Direta, art. 75, II, Lei n.º 14.133/21.**

**Assunto: contratação de buffet para a sessão solene de 2025.**

---

**Interessadas:**

Razão Social: **FERREIRA E CAVALCANTE CONFEITARIA LTDA**

CNPJ/MF: 55.228.030/0001-41

Rep. Legal: Lourrane Ferreira de Oliveira; Jéssica Cristina P. de M. Cavalcante

Endereço: Rua Tiradentes, n. 290A, Jardim da Paz, Chapada Gaúcha

Proposta: R\$ 18.804,00 (global) – R\$ 94,02 por pessoa.

Razão Social: **PARAÍSO DOS PÃES LTDA**

CNPJ/MF: 50.562.874/0001-00

Rep. Legal: Julsion Oliveira Gonçalves

Endereço: Rua Elói Ferreira da Silva, 340B, Centro, Chapada Gaúcha

Proposta: R\$ 29.900,00 (global) – R\$ 149,50 por pessoa.

**RESUMO.**

1. O processo de despesas n. 37.2025 foi demandado para contratação de *Buffet* responsável pelo fornecimento de serviços e alimentação para a sessão solene de outorga de títulos de 2025.
2. Foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar (p. 03/15), pesquisas de preços realizadas pela Administração (p. 16/89), declaração de compatibilidade orçamentária (p. 90); Termo de Referência (p. 92-109) Aviso de Contratação Direta (p. 110 e 111), este devidamente publicado no site oficial da Câmara, no Diário do Município e no quadro de avisos da Câmara Municipal.
3. Tendo sido fixado o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação de eventuais interessados, nos moldes do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/21, ao final deste período apenas 2 empresas manifestaram interesse na contratação (p. 113, 121).
4. Classificadas as propostas, sobrevém despacho de classificação e comunicado oficial aos interessados (p. 122), segundo critério de menor preço, detendo a melhor proposta as empresas especificadas no expediente.

**HABILITAÇÃO**

5. Cumprindo as boas práticas em prevenção à corrupção e em programas de integridade, em consulta aos sistemas, CEIS, CNEP e CAGEF, não foram encontrados impedimentos à licitação para os CNPJ consultados.

6. A manifestação de interesse e a participação pressupõe a concordância com as certidões e condições da contratação.
7. **HABILITAÇÃO** verificada no Despacho 01/PD037/2025, declarando habilitada a empresa **FERREIRA E CALVALCANTE CONFEITARIA LTDA.**

#### PREÇO.

8. No que concerne ao Preço, verifica-se que as propostas locais apresentaram cotação além do valor da pesquisa de preços estimada pela Administração. Nesse sentido, importa mencionar que a pesquisa para este objeto tem caráter consultivo, e não constitui propriamente o limite específico da contratação em razão de sua natureza e especificidades, sendo temerário o balizamento de serviços com características peculiares a partir dos preços praticados em contratações sem as mesmas exigências, quantidades, ou tipos de produto.
9. Por outro lado, é preciso também considerar que a pesquisa desenvolvida entre as folhas 19 e 85 está robusta e apresenta características que se aproximam materialmente do que se deseja para esta contratação, logo, o distanciamento (para mais ou menos) deve guardar razoabilidade e verossimilhança com os valores inicialmente compostos.
10. A empresa detentora do melhor preço apresentou proposta no importe de R\$ 18.804,00 que representa um acréscimo de 14,8% (aproximadamente) em relação à pesquisa da Administração, que apontou a importância de R\$ 16.369,24
11. A segunda colocada apresentou proposta no valor de R\$ 29.900,00, que, em relação à pesquisa da administração (R\$ 16.369,24) importa num aumento percentual aproximado de 82,6%, acréscimo que não fora devidamente explicitado em planilha e que sugere um excesso
12. Ainda sobre a pesquisa de preços aponta para diversos cenários de contratações semelhantes, contudo, aquelas que mais se aproximam do objeto desta contratação podem ser verificadas dos instrumentos:
  - a) Termo de Referência da Câmara Municipal de Buritis para sessão solene, com coquetel para 120 pessoas, serviços auxiliares de decoração, locação de utensílios e garçons, e prevê um valor de R\$ 17.266,66
  - b) Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 06/2025, da Câmara Municipal de Amparo da Serra, que prevê buffet para 250 pessoas, composto por entrada, bebidas, jantar, além da contratação de serviços auxiliares. Neste caso o valor total chega a R\$ 23.550,00, e, para aproximar mais da realidade desta contratação, foi reduzido proporcionalmente até chegar ao valor para 200 convidados ( $23.550/5 = 4.710,00$ , logo,  $23.550 - 4.710 = 18.840,00$ );

- c) Contrato administrativo n. 27/2025, da Câmara Municipal de Maria da Fé, com serviços de buffet com alimentação, bebidas, utensílios, equipe de apoio, montagem, desmontagem e limpeza pelo valor de R\$ 17.408,80.
13. Diante do exposto, é possível vislumbrar **proporcionalidade** dos preços propostos pela empresa detentora do menor preço, de modo que o valor global de R\$ 18.804,00, ou seu equivalente por pessoa de R\$ 94,02, é **razoável**, sobretudo quando consideradas as questões logísticas que se aplicam ao nosso município, cujos principais fornecedores e distribuidoras de alimentos estão situadas a distâncias de pelo menos 100km (Arinos) ou até 350km (Unaí), o que afeta o preço final dos alimentos e dos insumos.

## CONCLUSÃO

14. **Diante do exposto, DECLARO a empresa FERREIRA E CAVALCANTE CONFEITARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 55.228.030/0001-41 como vencedora desta disputa e opino favoravelmente à sua contratação** para a prestação dos serviços de buffet e serviços auxiliares para a Sessão Solene de 2025, pelo valor de R\$ 18.804,00, com equivalente por pessoa de R\$ 94,02, **CONTRATAÇÃO DIRETA EM VIRTUDE DO VALOR**, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
15. Com fundamento no art. 11, § 2º, da Portaria n. 22, de 2024, **concedo o prazo de 05 (cinco) dias** para a apresentação de documentação exigida para fins de contratação (assinatura de contrato ou elaboração de nota de empenho, quando substitutiva ao contrato).
16. O prazo referido será contado desde a científicação do interessado neste expediente, considerado efetivado a partir do envio do e-mail regular.
17. Solicito a elaboração de parecer acerca da legalidade procedural e conforme art. 11, da Portaria nº 20, de 2021, em razão do valor acima de 10% do limite para dispensa de contratação (art. 75, II, 14.133/21).
18. Vindo aos autos a documentação complementar, façam-se os autos conclusos ao Presidente para Autorização de Contratação Direta, s.m.j.; ou

Chapada Gaúcha/MG, 15 de dezembro de 2025.

**Marco Túlio Franco Abreu**  
**Agente de Contratação**